PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 577, DE 04 DE JULHO DE 2005.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO AFIXAREM EM LOCAL VISÍVEL, CARTAZES ALERTANDO PARA OS MALEFÍCIOS DO FUMO, BEBIDAS ALCOÓLICAS E DROGAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos de ensino localizados no Município de Itaú de Minas ficam obrigados a afixar nas salas de aulas e nas áreas de lazer, em local visível e em destaque, cartazes contendo a seguinte expressão:
"O FUMO E AS BEBIDAS ALCOÓLICAS SÃO TERRIVELMENTE PREJUDICIAIS À SAÚDE E AS DROGAS MATAM".

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte no prazo de 60 (sessenta) dias).

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 04 de julho de 2005.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL